

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09020011/24

### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação de serviços de decoração de ambientes e locação de cadeiras e mesas plásticas é uma demanda fundamental para o suporte das atividades promovidas pelo Programa Primeira Infância no SUAS e Proteção Social Básica (PSB) da Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Jaguaribara/CE. Estes serviços são indispensáveis para a realização de eventos que visam ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, além do apoio a ações de proteção social básica.

- I. Os eventos são essenciais para sensibilizar a comunidade sobre a importância das primeiras fases da vida e para engajar famílias e profissionais da área de assistência social na promoção do bem-estar e desenvolvimento infantil.
- Para tal, é necessário que os espaços sejam preparados de forma segura e estimulante, com decoração adequada à idade das crianças e que promova um ambiente convidativo e propício para o aprendizado e interação social.
- A decoração deve ser adaptável para diferentes tipos de eventos e ter capacidade de ser reconfigurada conforme as necessidades de cada ação voltada para o público-alvo do programa.
- 4. A locação de cadeiras e mesas plásticas é imprescindível para assegurar o acomodamento adequado dos participantes dos eventos, garantindo a acessibilidade, o conforto e a segurança, principalmente para gestantes, crianças menores e seus familiares.
- 5. As contratações previstas contribuirão diretamente para o sucesso dos programas de apoio à primeira infância, constituindo-se uma estratégia para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e para a efetivação do compromisso da secretaria com o desenvolvimento social do município.

### 2. Área requisitante

Área requisitante

Responsável





Área requisitante

Responsável

Fundo Municipal de Assistencia Social

MARIA DAS CANDEIAS DIOGENES SALDANHA

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação visa adquirir serviços de decoração de ambiente e locação de cadeiras e mesas plásticas de qualidade e que reflitam práticas de sustentabilidade definidas por regulamentações específicas, com o intuito de garantir resultados eficientes e alinhados aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável. Dessa forma, são estabelecidos critérios que assegurem o alinhamento dos serviços contratados com os valores sociais e ambientais, além da observância aos padrões mínimos de desempenho.

#### Requisitos Gerais

- 1. Compromisso com prazos: Os serviços contratados devem ser entregues e executados dentro dos prazos estabelecidos para não comprometer a realização dos eventos previstos.
- Qualidade: Será exigido um alto padrão de qualidade dos materiais e da execução dos serviços, de forma a assegurar a integridade e a estética dos eventos, bem como a durabilidade do mobiliário locado.
- 3. Flexibilidade e adaptabilidade: Os serviços deverão ser adaptáveis a diferentes tipos de ambientes e dimensões, conforme a necessidade de cada evento.

#### Requisitos Legais

- Observância da Lei 14.133/2021: Todos os procedimentos relacionados à contratação deverão estar em estrita conformidade com as disposições legais vigentes, especialmente as estabelecidas pela Lei 14.133/2021.
- Regularidade fiscal e trabalhista: A empresa contratada deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, sem pendências que impeçam a celebração ou a continuidade do contrato.

### Requisitos de Sustentabilidade

- Utilização de materiais recicláveis ou biodegradáveis na execução dos serviços de decoração.
- Práticas que minimizem o desperdício e incentívem a reutilização e reciclagem dos materiais usados.
- 3. Locação de mobiliário durável, que possa ter o uso estendido para diversos eventos, contribuindo para a redução do impacto ambiental.





### Requisitos da Contratação

- 1. Serviço de decoração: Deverá atender às diversas tipologias de eventos, pequerio, médio e grande porte, garantindo a segurança, o conforto e o estímulo sensorial, principalmente para o público infantil.
- 2. Locação de mobiliário: Cadeiras e mesas plásticas para os eventos devem ser confortáveis e seguras, adequadas para adultos e crianças, e devem atender aos requisitos de acessibilidade.
- Capacitação técnica: O serviço deve ser prestado por profissionais com experiência comprovada em decoração de eventos com foco na primeira infância.
- 4. Acessibilidade: Garantir que a disposição do mobiliário e a decoração cumpram com as normas de acessibilidade para permitir a participação de todos os usuários, independente de suas limitações.

Os requisitos listados são essenciais para o atendimento das necessidades do Programa Primeira Infância no SUAS e Proteção Social Básica, garantindo que a contratação seja vantajosa para a Administração Pública e atenda de forma satisfatória o interesse público envolvido. É importante ressaltar que requisitos desnecessários ou especificações excessivas serão evitados, para fomentar a competição e possibilitar a participação ampla no futuro processo licitatório.

#### 4. Levantamento de mercado

Em conformidade com a Lei 14.133/2021 e considerando as peculiaridades dos serviços de decoração de ambientes e a locação de cadeiras e mesas plásticas para a realização de eventos junto ao Programa Primeira Infância no SUAS e Proteção Social Básica (PSB) de Jaguaribara/CE, realizou-se um levantamento de mercado para identificar as principais soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos. As soluções identificadas foram:

- Contratação direta com o fornecedor, permitindo negociações específicas e ajuste direto às necessidades do evento;
- Contratação através de terceirização, ou seja, a contratação de uma empresa especializada que gerencie todos os aspectos dos serviços de decoração e locação de mobiliário;
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas, contratos de gestão ou convênios com entidades do terceiro setor que possam oferecer tais serviços.

Após a análise das opções disponíveis, a solução mais adequada aparenta ser a contratação através de terceirização. Esse modelo permite a contratação de uma empresa especializada que possui conhecimento técnico e capacidade operacional para atender às exigências específicas, como segurança, estímulo sensorial,





flexibilidade e conforto, garantindo assim o alcance dos resultados pretendid s pele Programa Primeira Infância no SUAS e PSB. A terceirização possibilita igualmente a alocação eficiente de recursos com um gerenciamento profissional das atividades, além de assegurar conformidade com critérios de sustentabilidade e responsabilidade social.

A escolha pela terceirização justifica-se pela complexidade dos serviços que envolvem decoração de diversos ambientes e locação de um considerável número de mobiliário, demandando conhecimento técnico especializado na criação de espaços que atendam às necessidades de diversos tipos de eventos e público-alvo, além da logística de entrega, montagem, desmontagem e devolução dos itens locados.

### 5. Descrição da solução como um todo

A solução ideal proposta para a prestação de serviço de decoração de ambiente e locação de cadeiras e mesas plásticas deve alinhar-se com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133, que regula as licitações e contratos administrativos pertinentes à Administração Pública, e contemplar as especificidades e necessidades do Programa Primeira Infância no SUAS e Proteção Social Básica da Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Jaguaribara/CE. A solução deve ter uma abordagem integrada, englobando todos os elementos para a realização eficiente e eficaz dos eventos, considerando:

- Segurança e acessibilidade: Os produtos e serviços devem seguir estritas normas de segurança e promover a acessibilidade, em consonância com o Art. 26 da Lei 14.133, que estímula a preferência por bens e serviços que atendam às normas técnicas brasileiras.
- Qualidade estética e funcional: Deve-se priorizar a contratação de empresas que apresentem portfólio comprovado de eventos similares, garantindo assim a qualidade estética e funcional requerida pelos públicos-alvo.
- Sustentabilidade: Alinhado ao Art. 11, que incentiva o desenvolvimento nacional sustentável, e ao Art. 26, que menciona a margem de preferência para bens recicláveis ou biodegradáveis, a solução deve privilegiar a utilização de materiais sustentáveis e de fornecedores comprometidos com práticas de baixo impacto ambiental.
- Flexibilidade e capacidade de adaptação: A solução deve ser versátil, apta a atender diferentes tipos e portes de eventos, viabilizando ajustes conforme a demanda programática e o público presente.
- Competitividade e economicidade: Conforme o Art. 23, que discorre sobre a
  estimativa de valor da contratação e a circunscrição dos preços aos valores de
  mercado, a solução proposta deve ser competitiva em termos de custo-benefício,
  sem sacrificar a qualidade e a adequação ao objeto contratado.
- Procedimentos operacionais: Os procedimentos para montagem, desmontagem





- e logística dos materiais devem ser estabelecidos com clareza, garantindo eficiência e critérios que evitem danos aos bens locados ou ao ambiente de realização dos eventos.
- Responsabilidade social: Em aderência ao Art. 14, é necessário garantir que as empresas interessadas na prestação de serviços não estejam envolvidas em restrições trabalhistas ou infrações que as desqualifiquem, promovendo assim práticas de responsabilidade social e guardando conformidade legal.

Com base em estudo de mercado e análise de outras soluções disponíveis, a solução aqui descrita configura-se como a mais adequada por reunir todos os elementos essenciais para o atendimento das expectativas do público-alvo e da Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Jaguaribara/CE, sempre respeitando as diretrizes da legislação aplicável e buscando as mais favoráveis relações de custo e efetividade técnica. A contratação de empresas competentes e a prevalência de critérios técnico-qualitativos na seleção das mesmas se demonstram alinhadas aos objetivos da Lei 14.133, visando sempre à melhor execução possível do interesse público.

### 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para a compra dos referidos materiais foi utilizado as séries históricas de aquisições de exercícios anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo a ser necessário nessa aquisição.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
7	SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA EVENTO DE PEQUENO PORTE	10,000	Serviço
	rção: SERVIÇO DE DECORAÇÃO DE AMBIENTE PARA EVENTO DE PEQU PESSOAS, COM TEMAS A SEREM DEFINIDOS DE ACORDO COM A NÉCESS		
2	SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA EVENTO DE MÉDIO PORTE	9,000	Serviço
specifica	IÇÃO: SERVIÇO DE DECORAÇÃO DE AMBIENTE PARA EVENTO DE MÉDIO	DODTE COM OUAN	TIDADE MINIM
	ESSOAS, COM TEMAS A SEREM DEFINIDOS DE ACORDO COM A NECESSI		
3 specifica	ESSOAS, COM TEMAS A SEREM DEFINIDOS DE ACORDO COM A NECESSI	DADE DA SECRETAI 9,000 RANDE PORTE COI	RIA. Serviço M QUANTIDAD
3 specifica	ESSOAS, COM TEMAS A SERÉM DEFINIDOS DE ACORDO COM A NECESSI SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA EVENTO DE GRANDE PORTE (\$\tilde{c}	DADE DA SECRETAI 9,000 RANDE PORTE COI	RIA. Serviço M QUANTIDAD
Specifica MINIMA D	ESSOAS, COM TEMAS A SEREM DEFINIDOS DE ACORDO COM A NECESSI SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA EVENTO DE GRANDE PORTE EÇÃO: SERVIÇO DE DECORAÇÃO DE AMBIENTE PARA EVENTO DE G DE 500 PESSOAS, COM TEMAS A SEREM DEFINIDOS DE ACORDO COM A	9,000  RANDE PORTE COI NECESSIDADE DA S 8.000,000	Serviço M QUANTIDAD ECRETARIA. UNIDADE

#### 7. Estimativa do valor da contratação





### Estado do Ceará Poder Executivo Municipal

# Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD,	UND.	V. UNIT (R\$)	V. POTAL IR
1.	SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA EVENTO DE PEQUENO PORTE	10,000	Serviço	418,33	4.183,30
	ação: SERVIÇO DE DECORAÇÃO DE AMBIENTE P PESSOAS, COM TEMAS A SEREM DEFINIDOS DE A				
2	SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA EVENTO DE MÉDIO PORTE	9,000	Serviço	566,33	5.096,97
	PESSOAS, COM TEMAS A SEREM DEFINIDOS DE AC				
3 Specific	PESSOAS, COM TEMAS A SEREM DEFINIDOS DE AC SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA EVENTO DE	9,000 PARA EVER	A NECESSIDA  Serviço  NTO DE GRAN	1.000,00  NDE PORTE COM	9.000,00 1 QUANTIDAD
3 Specific	PESSOAS, COM TEMAS A SEREM DEFINIDOS DE AC SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA EVENTO DE GRANDE PORTE REÇÃO: SERVIÇO DE DECORAÇÃO DE AMBIENTE	9,000 PARA EVER	A NECESSIDA  Serviço  NTO DE GRAN	1.000,00  NDE PORTE COM	9.000,00 1 QUANTIDAD
3 specific //INIMAI	SERVIÇO DE DECORAÇÃO PARA EVENTO DE GRANDE PORTE  GRANDE PORTE  GRANDE SERVIÇO DE DECORAÇÃO DE AMBIENTE DE 500 PESSOAS, COM TEMAS A SEREM DEFINIDO	9,000 PARA EVENOS DE ACORIO 8.000,000	A NECESSIDA Serviço NTO DE GRAN DO COM A NEC UNIDADE	DE DA SECRETAR 1,000,00 NDE PORTE COM CESSIDADE DA SE 3,23	9.000,00 1 QUANTIDAD ECRETARIA. 25.840,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 55.260,27 (cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta reais e vinte e sete centavos)

### 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Consoante às diretrizes da Lei 14.133/2021, a decisão pelo parcelamento ou não da solução de prestação de serviço de decoração de ambiente e locação de cadeiras e mesas plásticas deve ser embasada em critérios que visam otimizar os recursos públicos, promover uma ampla competição e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Neste sentido, são considerados os seguintes aspectos:

- L Economicidade: A análise comparativa dos custos indica que o parcelamento dos serviços pode resultar em uma competição mais ampla, já que pequenas e médias empresas teriam a capacidade de participar das licitações em condições de igualdade com grandes empresas. Destarte, isso pode promover a redução dos preços em virtude do aumento da competição.
- 2. Eficiência e efetividade: O parcelamento deve considerar a eficiência e efetividade na realização dos eventos, garantindo que o serviço seja prestado sem perda de qualidade e com celeridade. Neste sentido, a divisão dos lotes deve permitir a execução dos serviços de maneira organizada e com o menor impacto possível na operacionalização dos eventos.
- 3. Gestão de riscos: O parcelamento pode mitigar riscos relacionados à dependência de um único fornecedor, proporcionando maior segurança ao processo e





continuidade dos serviços em caso de eventuais problemas cor contratados.

4. Exequibilidade: A segregação dos serviços em lotes deve ser plenamente exequível, com cada parcela representando um lote viável técnica e financeiramente, evitando a formação de lotes com quantitativos incompatíveis com as capacidades do mercado.

Diante do exposto e considerando a natureza do serviço e a heterogeneidade dos itens (decoração para eventos de pequeno, médio e grande porte, locação de cadeiras e mesas), opta-se pelo parcelamento da contratação em lotes. Tal medida visa fomentar a participação de mais licitantes, fomentar a competitividade, permitir a escolha de propostas mais vantajosas para cada item especificado e facilitar a gestão contratual, sem prejuízo à qualidade do serviço prestado.

### 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação, que diz respeito à prestação de serviço de decoração de ambiente e locação de cadeiras e mesas plásticas destinados ao amparo de realização de eventos no âmbito do Programa Primeira Infância no SUAS e Proteção Social Básica (PSB) da Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Jaguaribara/CE, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual do município de Jaguaribara para o exercício financeiro em curso. Este processo foi cuidadosamente planejado para adequar-se às diretrizes estabelecidas pelo planejamento estratégico municipal e para atender às necessidades específicas e temporais previstas no plano.

Dentre as prioridades estabelecidas no Plano de Contratações Anual, a contratação deste serviço é considerada uma ação estratégica para a valorização do público infantil e suas famílias e para o reforço das ações de proteção social. Como tal, atende aos critérios de relevância e impacto social previamente identificados, confirmando o compromisso da Administração Pública com as políticas de desenvolvimento da primeira infância e proteção social, em harmonia com os recursos financeiros programados para tal fim.

Assim, confirma-se que o processo de contratação está em consonância com os objetivos de longo prazo traçados pelo governo municipal, bem como com as leis orçamentárias pertinentes ao exercício em questão, garantindo a efetiva aplicação dos recursos públicos e a máxima sinergia entre as ações planejadas e as efetivamente realizadas no âmbito das contratações da entidade.

#### 10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação do serviço de decoração de ambiente e



locação de cadeiras e mesas plásticas para os eventos realizados pela Se Trabalho e Assistência Social de Jaguaribara/CE são:

- Alinhamento com os objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS e Proteção Social Básica (PSB), contribuindo para a promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
- Criação de um ambiente seguro, acolhedor e estimulante para as famílias, crianças e gestantes, incentivando a participação e engajamento em atividades do evento.
- Garantia de inclusão e acessibilidade, assegurando que todos os participantes, independentemente de suas capacidades, possam usufruir integralmente dos espaços e atividades propostas.
- 4. Adoção de práticas sustentáveis e socialmente responsáveis por parte dos fornecedores, em linha com as diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade social da Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Jaguaribara/CE.
- 5. Maximização da relação custo-benefício e economicidade da contratação, através da seleção de propostas que apresentem o melhor preço e que estejam em conformidade com a qualidade e especificações técnicas exigidas.

Estas metas estão alinhadas com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133, especialmente no que diz respeito ao desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5°), bem como à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o tratamento isonômico entre os licitantes (Art. 11). A gestão de riscos e a implementação de estruturas de controle, conformídade e integridade (Art. 11, Parágrafo único) também se fazem presentes no planejamento desta contratação.

#### 11. Providências a serem adotadas

Para assegurar o sucesso do processo licitatório e da execução contratual da prestação de serviço de decoração de ambiente e locação de cadeiras e mesas plásticas, destinados ao amparo de realização de eventos junto ao Programa Primeira Infância no SUAS e Proteção Social Básica (PSB) da Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Jaguaribara/CE, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

- 1: Designação de equipe técnica com formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional, em conformidade com o Art. 7º da Lei 14.133, para o acompanhamento do processo licitatório e da execução contratual.
- Realização de capacitação periódica dos servidores designados para a fiscalização e gestão contratual, abordando a nova Lei de Licitações e Contratos e aspectos técnicos específicos do objeto contratado.
- 3. Elaboração de um plano de comunicação eficiente para garantir interação e alinhamento entre a área requisitante e a empresa contratada, incluindo





procedimentos de informação sobre andamento dos serviços, prizos, o entre outros.

- Acompanhamento e fiscalização sistemática das atividades do contratado, com registros formalizados e periódicos, para assegurar a conformidade com as especificações técnicas e a qualidade dos serviços e materiais locados.
- Implementação de rotinas de avaliação e aceitação dos serviços prestados e dos materiais locados, conferindo se estão em consonância com os termos contratuais.
- 6. Preparação logística para recebimento, armazenamento, montagem e desmontagem, e devolução das cadeiras e mesas plásticas, assegurando que o espaço para evento esteja adequado e disponível para a utilização dos mesmos.
- Definição e documentação dos processos para tratamento e destinação ambientalmente adequada de resíduos e refugos gerados pela decoração dos eventos.
- Estabelecimento de critérios e procedimentos para aplicação de penalidades, em caso de inadimplência ou descumprimento contratual pelo fornecedor, conforme legislação vigente.
- Verificação da aderência do processo licitatório e da execução contratual ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias do município de Jaguaribara/CE, garantindo a correção e legalidade das ações.
- 10. Avaliação contínua dos riscos associados à contratação e implementação de medidas de mitigação e contingência, visando a diminuição de possíveis impactos negativos sobre a realização dos eventos ou sobre a Administração Pública.
- 11. Garantia de que todos os envolvidos cumpram com as legislações trabalhistas e de segurança do trabalho, bem como de responsabilidade ambiental e social.
- 12. Consideração e inclusão de cláusulas contratuais que estimulem a adoção de práticas sustentáveis pelo fornecedor, conforme diretrizes estabelecidas pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Jaguaribara/CE.

### 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Com base no que estabelece a Lei nº 14.133/2021, a prestação de serviços de decoração de ambiente e locação de cadeiras e mesas plásticas para eventos do Programa Primeira Infância no SUAS e Proteção Social Básica (PSB) da Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Jaguaribara/CE foi analisada à luz das disposições legais pertinentes ao sistema de registro de preços.

A não adoção do sistema de registro de preços por parte da Prefeitura Municipal de Jaguaribara segue as seguintes justificativas:

 Demandas Específicas e Eventuais: O art. 83 da Lei 14.133/2021 indica que o sistema de registro de preços não obriga a Administração a contratar, sendo



§ a Q Q O 3 1

portanto mais adequado para situações com demandas recorrentes. O services necessários para o PSB apresentam demandas eventuais e específicas que não se alinham à periodicidade e homogeneidade pelas quais o registro de preços se mostra vantajoso.

- Natureza Singular dos Serviços: Conforme o art. 85 da Lei 14.133/2021, o registro de preços é aplicável a obras e serviços padronizados e de demanda frequente. Os serviços a serem contratados envolvem especificidades que variam de acordo com cada evento, caracterizando uma natureza singular para cada ocasião e, consequentemente, não se adequando ao perfil de padronização requerida.
- Quantidade Indeterminada: Conforme o art. 23 e o art. 82, inciso I da Lei 14.133/2021, a definição das quantidades a serem adquiridas no sistema de registro de preços deve ser clara e precisa, o que não é aplicável ao caso em vista, onde as quantidades variam conforme as particularidades de cada evento e não existem estimativas de consumo que sejam suficientemente estáveis ao longo do tempo.
- Viabilidade Econômica: No art. 23, a Lei 14.133/2021 destaca a necessidade de se observar a economia de escala na definição do valor estimado da contratação. A esparsa frequência e volume dos eventos não justificam economicamente a constituição de um Sistema de Registro de Preços, visto que não haveria garantia de obtenção das vantagens proporcionadas pela economia de escala.
- Gestão e Fiscalização Contratual: O art. 84 define a vigência da ata de registro de preços por até um ano, prorrogável por igual período. A gestão e fiscalização de contratos decorrentes de registro de preços requerem recursos administrativos adicionais que precisam estar justificados pela frequência e regularidade das contratações, os quais não se aplicam ao presente caso.

Dessa forma, considerando a singularidade, a variabilidade das demandas e a não recorrência justificada das contratações para atender às necessidades do Programa Primeira Infância no SUAS e Proteção Social Básica (PSB), entende-se que a não adoção do sistema de registro de preços é a decisão mais adequada para garantir a execução contratual com os princípios de eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com os princípios e as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, que regulamenta o processo de licitações e contratações públicas, a participação de empresas na forma de consórcio para a licitação relativa à prestação de serviço de decoração de ambiente e locação de cadeiras e mesas plásticas, destinados ao amparo de realização de eventos, junto ao Programa Primeira Infância no SUAS e Proteção Social Básica (PSB) da Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Jaguaribara/CE será vedada com base nos seguintes argumentos:

1. Segurança Jurídica e Transparência: A vedação ao consórcio visa assegurar maior



transparência e segurança jurídica ao processo licitatório, em conform o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Art. 5°).

- 2. Comprometimento com o Escopo da Contratação: Dada a natureza e o escopo do serviço a ser contratado, a participação individual de empresas facilitará a delimitação das responsabilidades contratuais e a gestão do contrato, conforme disposto no Art. 7º que aborda a necessidade de segregação de funções e a redução de riscos.
- 3. Manutenção do Tratamento Isonômico: A administração pretende evitar complicações na avaliação das propostas e garantir tratamento isonômico entre os licitantes (Art. 11, II), o que pode ser mais bem alcançado com licitantes atuando individualmente em vez de em consórcio.
- 4. Viabilidade Econômica: A estimativa de valores aplicada para esta contratação permite a participação de empresas de menor porte, que podem oferecer propostas competitivas sem a necessidade de formação de consórcios (Art. 23).
- 5. Inexistência de Complexidade Técnica: O serviço requisitado não apresenta complexidade técnica ou de execução que justifique a união de empresas em consórcio para cumprir as exigências do edital (Art. 15, § 4°).

Dessa forma, a vedação à formação de consórcios para essa contratação específica está fundamentada na necessidade de garantir a observância dos princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, de forma a assegurar uma licitação transparente, competitiva e tecnicamente adequada à natureza do serviço a ser prestado.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em consonância com a Lei 14.133/2021, que preconiza a adoção de práticas que promovem o desenvolvimento nacional sustentável, é imprescindível realizar uma análise cautelosa dos possíveis impactos ambientais relacionados à prestação de serviço de decoração de ambientes e locação de cadeiras e mesas plásticas destinados aos eventos do Programa Prímeira Infância no SUAS e Proteção Social Básica (PSB) da Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Jaguaribara/CE. Abaixo estão listados os possíveis impactos com as respectivas medidas mitigadoras:

- Impactos Decorrentes dos Materiais de Decoração: O uso de materiais não biodegradáveis ou não recicláveis pode contribuir para o acúmulo de resíduos sólidos, afetando negativamente a sustentabilidade ambiental local. Como medição mitigadora, será exigido que todos os materiais utilizados na decoração sejam recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis, reduzindo assim o volume de resíduos.
- Consumo de Energia: Eventos frequentemente demandam um alto consumo de energia elétrica, o que pode impactar negativamente no meio ambiente. Serão adotadas estratégias de mínimização de consumo energético, tais como o uso de iluminação LED e de equipamentos com selo de eficiência energética.



- Geração de Resíduos no Local do Evento: A concentração de pessoas pode resultar em uma grande quantidade de resíduos. Serão estabelecidos protocolos para a gestão de resíduos, incluindo a coleta seletiva e a parceria com cooperativas de reciclagem.
- Impactos Relacionados ao Transporte e Logística: O transporte das cadeiras, mesas e materiais de decoração pode aumentar a emissão de gases poluentes.
   Será incentivado o uso de transportes coletivos ou veículos elétricos e a otimização das rotas para reduzir a pegada de carbono.
- Uso de Recursos Hídricos: Em relação à limpeza dos itens locados, será priorizada a utilização de métodos de limpeza que economizem água e evitem o uso de produtos químicos prejudiciais ao meio ambiente.

Essas medidas mitigadoras serão detalhadas no termo de referência e no edital de licitação, em conformidade com o Art. 18, inciso XII da Lei 14.133/2021, ressaltando a importância de alinhar as ações da contratação com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e promovendo práticas conscientes para a proteção do meio ambiente.

# 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada das informações obtidas no Estudo Técnico Preliminar, a viabilidade e a razoabilidade da contratação da prestação de serviço de decoração de ambiente e locação de cadeiras e mesas plásticas destinados ao amparo de realização de eventos junto ao Programa Primeira Infância no SUAS e Proteção Social Básica (PSB) da Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Jaguaribara/CE estão alinhadas às exigências e objetivos definidos pela Lei 14.133, de abril de 2021, que ressalta a importância do planejamento e da seleção de propostas capazes de oferecer o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, bem como o tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição (Art. 11).

- 1. A necessidade de contratação é fundamentada na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos às crianças em primeira infância e demais participantes dos eventos promovidos, viabilizando um desenvolvimento social significativo e o bem-estar comunitário, o que está em consonância com o princípio da eficiência e o interesse público (Art. 5).
- O processo licitatório em questão observou os princípios da transparência, do planejamento e da eficácia, pois foi precedido por um estudo técnico que identificou a melhor solução para a demanda existente, sendo esta solução técnica e economicamente viável (Art. 18).
- As estimativas de valores foram determinadas com base em ampla pesquisa de mercado de acordo com o Art. 23, garantindo a economicidade da contratação e evitando possíveis contratações com sobrepreço.





- 4. Foram considerados todos os aspectos relacionados à sustentabilidade e responsabilidade social, atendendo à diretriz de desenvolvimento nacional sustentável (Art. 26), procurando incentivar práticas que levem à minimização do impacto ambiental e promovam a soberania e os interesses nacionais.
- Medidas preventivas serão adotadas para a gestão de riscos e controles internos a fim de garantir a boa execução do contrato, em estrita observância ao Art. 11, Parágrafo único.
- 6. A não adoção do sistema de registro de preços está alinhada à natureza do serviço e à especificidade da contratação, não comprometendo a vantajosidade e a eficiência administrativa prescritas no Art. 82 a 86.

Em suma, considerando as disposições da Lei 14.133, a análise pautada na efetividade, eficácia e eficiência, e a estrita aderência aos princípios licitatórios previstos em lei, conclui-se que a contratação proposta é não apenas viável, como também advém de um processo minuciosamente planejado e orientado para a valorização do interesse público. Portanto, recomenda-se a continuidade do processo de contratação nesta modalidade conforme especificações do ETP.

Jaguaribara / CE, 23 de fevereiro de 2024

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO** 

JENNEF DA SILVA PINHEIRO
MEMBRO

MEMBRO

ina alves costa